



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 10842 , DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003.

Transfere, a pedido, Oficial da Polícia Militar do Estado de Rondônia, para a Reserva Remunerada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com o artigo 93, inciso I, do Decreto-Lei 09-A, de 9 de março de 1982,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica transferido, a pedido, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado de Rondônia, o **CEL PM RE 01172-4 REINALDO GUIMARÃES DE FIGUEIREDO**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a contar de 4 de dezembro de 2003.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de dezembro de 2003, 115º da República.

  
**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

  
**ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES – CEL PM**  
Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia

Publicado no Diário Oficial  
nº 5383 do dia 29/12/03



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

LEI Nº 10.100, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003

Revista a Lei nº 10.100, de 29 de dezembro de 2003, que institui o Plano de Carreira de Provedores de Justiça do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 104, inciso I, da Constituição Federal e do art. 10, inciso I, da Constituição do Estado de Rondônia, e tendo em vista o parecer do Conselho de Provedores de Justiça do Estado de Rondônia, aprovado em 28 de dezembro de 2003, resolve:

DECRETAR

que o Plano de Carreira de Provedores de Justiça do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, instituído pela Lei nº 10.100, de 29 de dezembro de 2003, e suas alterações, seja executado a partir de 1º de janeiro de 2004.

Art. 1º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com as seguintes alterações:

Art. 2º - O Plano de Carreira de Provedores de Justiça do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, instituído pela Lei nº 10.100, de 29 de dezembro de 2003, e suas alterações, será executado a partir de 1º de janeiro de 2004.

  
IVO MARCHETTI  
GOVERNADOR

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA  
SECRETARIA DE PROVEDORES DE JUSTIÇA